

**LEI MUNICIPAL Nº 1.731, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.**

**"ESTABELECE A FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS SOBRE OS MOTIVOS DA INTERRUPTÃO DE OBRA PÚBLICA MUNICIPAL."**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Estabelece a colocação de placa em obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma resumida, os motivos da interrupção.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 45 (quarenta e cinco) dias. Excetua-se dos motivos de justificativa a paralisação motivada por intempéries.

**Art. 2º** Além da exposição dos motivos, deverá conter na placa de que trata esta Lei, o telefone do órgão público responsável pela realização da obra, bem como o prazo que permanecerá paralisada.

**§ 1º** A placa deverá ser colocada em local e tamanho visível aos cidadãos, nos moldes e dimensões das placas das obras públicas.

**§ 2º** A instalação da placa é de incumbência do responsável pela paralisação da obra, cabendo ao Poder Público fiscalizar sua colocação.

**Art. 3º** Ultrapassado o prazo de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá publicar no site e no mural oficial do município, para acesso aos cidadãos, o relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra, e remetê-lo formalmente a Câmara Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), aos 20 dias do mês de dezembro de 2020.



**PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA**  
Diretor do Departamento Jurídico